

ACÓRDÃO N. 42.978

Processo n.: 200816602-00 de 14/10/2008
Natureza: Aposentadoria
Origem: Fundo de Previdência do Município
Município: São Sebastião da Boa Vista - PA
Interessada: Luzia Magno Rosa
Responsável: Dário Gonçalves Junior – Presidente
Procuradora: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 14/10/2008. DUAS PORTARIAS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DESTE TRIBUNAL. CONTINUIDADE PROCESSUAL. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. PRAZO CONTADO A PARTIR DA CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n.º 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n.º 636.553/RS), no tema 445.
2. Eventuais correções no ato de concessão de benefícios previdenciários durante a instrução do processo no Tribunal de Contas, sobre os quais não há julgamento, caracterizam continuidade processual.
3. Prazo de cinco anos contados a partir da chegada do primeiro ato de concessão de benefícios previdenciários no Tribunal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão:

I – Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 61/2013 de 27/11/2013, do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista, que, revogando a 295/2008, concedeu aposentadoria a Luzia Magno Rosa, no cargo de professora, com proventos no valor de R\$840,72 (oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), com fundamento no art. 40, §1º, III, b da Constituição Federal, devendo o valor ser atualizado na forma do art. 201, §2º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N. 42.978

II – Dar ciência desta decisão a interessada, para que, querendo, adote as providências administrativas e/ou judiciais que entender cabíveis.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 a 23 de junho de 2023

LUIS DANIEL LAVAREDA
REIS
JUNIOR:19808984215

Assinado de forma digital
por LUIS DANIEL LAVAREDA
REIS JUNIOR:19808984215

Conselheiro **Daniel Lavareda**

Presidente da Sessão

JOSE ALEXANDRE DA
CUNHA
PESSOA:04817044268

Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE DA
CUNHA
PESSOA:04817044268

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha Pessoa**

Relator

Participantes: Conselheiro Sérgio Dantas, Conselheiras Substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.



- FUNPREVSSBV -
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

PORTARIA n° 061/2013 – FUNPREVSSBV, datada de 27 de Novembro de 2013 - Retificando o Decreto n.º 295/2008 GP/PMSSBV de 10 de Agosto de 2008.

O Exmo. Sr. **DARIO GONÇALVES JUNIOR**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal n° 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências.

RESOLVE: Retificar o Decreto n.º 295/2008 GP/PMSSBV de 10 de Agosto de 2008 nos seguintes termos:

Art. 1º - Que concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora municipal **LUZIA MAGNO ROSA** no cargo efetivo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º - A presente aposentadoria tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: que **respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

a) Para concessão do benefício: Artigo 40, §1º, III, “b” CF/88 (redação original com vigência até 15/12/1998) cominado com Arts. 53 e 156, III, “b” da Lei Municipal n.º 031/91 de 27 de Dezembro de 1991 (Que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA) que vigorou até 23 de Maio de 2003.

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Art. 79, parágrafo 1.º, Inciso VII da Lei Municipal n.º 031/1991 de 27 de Dezembro de 1991 (Que dispunha sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA), que vigorou até 22 de Maio de 2003 e Art. 84, parágrafo único e Art. 85 da Lei Municipal n.º 102/203 - Que dispunha sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA) que entrou em vigor a partir de 22 de Maio de 2003.

Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

a) Provento Mensal: R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

b) Adicional de tempo de serviço no percentual de 24% (vinte e quatro por cento) que correspondente ao valor de R\$162, 72 (cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) com fundamento no Art. 79, parágrafo 1.º, Inciso VII da Lei Municipal n.º 031/1991 de 27 de Dezembro de 1991 (Que dispunha sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA), que vigorou até 22 de Maio de 2003) e Art. 84, parágrafo único e Art. 85 da Lei Municipal n.º 102/203 - Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA) que entrou em vigor a partir de 22 de Maio de 2003.

Total Bruto: - R\$ 840, 72 (Oitocentos e Quarenta Reais e Setenta e Dois Centavos).

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, 27 de Novembro de 2013.

DARIO GONÇALVES JUNIOR

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV